

**ATA DA 2ª ASSEMBLEIA ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE GESTÃO TERRITORIAL - CMGT**

Aos vinte e cinco dias do mês de abril de dois mil e vinte e quatro (25/04/2024) às nove horas e quinze minutos, no Paço Municipal, na Praça São Francisco nº 11, bairro Centro deste município, reuniram-se presencialmente e, por meio de videoconferência os membros do Conselho Municipal de Gestão Territorial, Edson Fontes dos Santos - SEGOV (titular), Janine Menezes de Oliveira - SEMMA (titular), Edílio José Soares Lima - SEMINFRA (titular), Josenito Oliveira Santos - SEMDET (titular), Abraão Vieira dos Santos - CREA (titular), Maria Rita dos Santos - APCJB (titular), Túlyo Herbert Oliveira dos Santos - CRECI (suplente), Elder Correia dos Santos - CDL (titular), César Henrique Matos e Silva - CAU/SE (suplente), Cleodon Teodósio da Silva - SEMMA (suplente) e Diego Araujo Oliveira Silva - PGM (suplente). Após verificada a presença da maioria dos membros o **Sr. Presidente** declarou aberta a sessão e solicitou a **secretária executiva do CMGT Janine Menezes de Oliveira** fizesse a leitura do edital de convocação da segunda Assembleia Ordinária, tendo como pauta o **recurso administrativo interposto pela empresa GEOMINAS NORDESTE GEOLOGIA E MINERAÇÃO LTDA e o que ocorrer**. Lido o expediente a Sra. **Janine Menezes de Oliveira** passa a palavra para o Diretor de Gestão Ambiental da SEMMA **Cleodon Teodósio da Silva** para iniciar a apresentação sobre o recurso apresentado pela citada empresa. **Cleodon** apresentou ao conselho sobre a atividade da empresa e o histórico do processo que trata do requerimento de Certidão de Uso e Ocupação do Solo para o envase de água mineral que a empresa em questão pretende instalar no Povoado Timbó, na zona rural do município de São Cristóvão. Informou que a DIGEA/SEMMA indeferiu a solicitação pelas especificações expressas no atual Plano Diretor, Lei Municipal 470/2020. Narrou o pedido de reconsideração formalizado pela empresa, considerando que o processo em questão encontra-se em andamento desde 2017 e por época teve anuência do município quanto ao uso e ocupação do solo para perfuração de poço e pesquisa mineral na área pretendida e por se tratar de um processo longo, entre análise e deferimento da Agência Nacional de Mineração - ANM, nesse período de tempo houve a mudança da Lei do Plano Diretor. Esclarece que por a atividade de envase ser industrial e não estar prevista no atual Plano Diretor, a empresa entrou com um pedido de reconsideração e a SEMMA trouxe essa pauta para que o conselho avaliasse os argumentos e deliberasse sobre o recurso apresentado. Antes de iniciar as discussões o Sr. Presidente usou a palavra para informar que a reunião ordinária foi convocada para ser presencial, mas devido a questões de saúde de alguns conselheiros, abriu o precedente para ser transformada em híbrida. Dando continuidade, o Sr. Presidente colocou o item em discussão. O conselheiro **Edílio José Soares Lima** pediu a palavra para destacar a importância da reunião, pois existem conflitos com o Plano Diretor anterior já que depois da mudança da Lei não é mais permitido alguns tipos de atividade em zona rural e ressaltou que o conselho poderia estudar essas ausências no atual Plano Diretor, fez uma breve explanação sobre a zona de limite próximo a BR onde a empresa tem interesse de instalar o envase de água mineral. Reforça dizendo que a liberação desse tipo de empreendimento é de competência da União, já que o subsolo é bem da União, porém que para instalar o envase de água mineral a empresa precisa ter a licença do município e explica que existe um obstáculo específico sobre essas atividades pois elas estão vinculadas e que devido a omissão do Plano Diretor em não trazer registrado o CNAE dessas atividades, que são bastante exercidas no município. **Diego Araujo Oliveira Silva**, pede a palavra para expressar que o CNAE não deve ser utilizado como critério de classificação ou enquadramento das atividades que podem ser desenvolvidas no município. **Edílio José Soares Lima**, esclarece que o Plano Diretor foi desenvolvido com base nos CNAE existentes na legislação do município de São Cristóvão e que a atividade em questão já é muito exercida no município o que torna a ausência dessa atividade registrada no Plano Diretor uma omissão e relata ao conselho entender que a não liberação desse empreendimento causará um prejuízo enorme, pois o município tem uma das maiores reservas de água mineral do estado de Sergipe. Esclarece que a legislação federal rege a exploração mineral e que não há como escolher onde nessas zonas agrárias não possa ter exploração mineral e reafirma que houve uma ausência no Plano Diretor em relação a essas áreas e destacou a necessidade de ser reavaliado esse conflito, que na sua concepção ao ser elaborado passou despercebido. O conselheiro **Josenito Oliveira Santos**, pede a palavra e fala que do ponto de vista econômico a SEMDET tem como missão gerar emprego e renda e informa que no município de São Cristóvão existem sete estações de envase de água mineral e informa que é o maior produtor do estado de Sergipe e que o município tem um grande potencial em reserva de água mineral e concorda com o conselheiro Edílio sobre o conflito existente no Plano Diretor. Explica ainda que a SEMDET sofre com essa situação e esclareceu que já existem empresas de envase de água mineral instaladas e que se observar, a maioria delas estão em uma área considerada zona agrícola, e concorda com a instalação da empresa e destacou que no ponto de vista do desenvolvimento econômico do município é de suma importância a instalação da empresa e ressaltou que a liberação do empreendimento se deu bem antes da mudança do atual Plano Diretor. O Sr. **César Henrique Matos e Silva** se apresentou e pediu para tirar duas dúvidas, observou que no Plano Diretor existem três classificações de usos de atividades industriais e questionou em qual a atividade da empresa em questão se enquadraria. Relata que como se trata somente da coleta e envase da água mineral, entendeu que não há nenhum tipo de produção que gere grande impacto de vizinhança ou para o meio ambiente e a segunda dúvida seria sobre as outras empresas que estão instaladas nas proximidades ou em zonas rurais, se o uso poderia ser classificado como tolerável. **Janine Menezes de Oliveira** pede a palavra para responder que na apresentação foi mostrado um quadro que relaciona por CNAE as atividades classificadas por nível de incomodidade e é nessa classificação que não consta o CNAE da atividade de envase de água mineral. **Diego Araujo Oliveira Silva**, pede a palavra para esclarecer novamente que o CNAE não é o único componente que faz a classificação. **César Henrique Matos e Silva**, diz ter entendido que pela

natureza da atividade se tivesse sido incluída no Plano Diretor, o empreendimento estaria classificado segundo a natureza das atividades como toleráveis. **Cleodon Teodósio da Silva**, explica que surgiu essa preocupação em relação ao impacto que possa causar e buscou na legislação estadual os impactos do empreendimento e os classificou como indústria de pequeno e médio potencial poluidor degradador. **Janine Menezes de Oliveira** ressalta que o critério do Plano Diretor é o nível de incomodidade a vizinhança e o conselheiro **César Henrique** complementa que a questão ambiental tem que ser considerada. **Cleodon Teodósio da Silva** esclareceu que a empresa solicitou a emissão da certidão de uso e ocupação do solo, para o envase da água mineral e explica que a autorização de produção mineral, fica restrita a Agência Nacional de Mineração. **César Henrique Matos e Silva**, perguntou como funciona esse tipo de indústria, se a água é extraída e diretamente envasada ou existe algum tipo de tratamento. **Janine Menezes de Oliveira** explica que o processo de pesquisa é bastante longo e que conforme documentação em 2017 a empresa buscou a Superintendência de Recursos Hídricos do Estado para solicitar a licença de perfuração do poço profundo e após a autorização da Agência Nacional de Mineração e iniciou o processo de pesquisa realizando análises da água e que com base nessas análises concluiu que a água atende as características de mineral e só depois dessa classificação é possível iniciar o processo para a instalação da estrutura para o envase. **César Henrique Matos e Silva** entendeu que sendo aprovada as análises, a água pode ser diretamente envasada sem nenhum tipo de tratamento, e salientou que só na produção do envase precisa de cuidados pra não ocorrer nenhum tipo de contaminação. **Janine Menezes de Oliveira** enfatizou que a fonte poluidora seria somente no processo de envase, mas a empresa precisa atender as normas sanitárias na instalação nesse procedimento, para não ocorrer contaminação e complementou dizendo que não conhece até o momento nenhum relato de poluição ambiental nessa etapa de produção. O conselheiro **Abraão Vieira dos Santos** pede a palavra e faz um breve comentário e corrobora com as palavras do conselheiro **Edílio** na questão anterior sobre o atual Plano Diretor, destaca que o processo foi iniciado em 2017 conforme a apresentação do requerimento de uso e ocupação do solo e comenta que já existem na localidade do Timbó duas empresas fazendo o uso semelhante e que seria desproporcional tomar uma decisão contrária. Relata também que verificou no CREA que a empresa está totalmente registrada e ativa em relação a parte legal de funcionamento da empresa e sente tranquilo com as informações para tomar a decisão. **O Sr. Túlyo Herbert Oliveira dos Santos** pede a palavra e corrobora com as palavras dos conselheiros **Edílio** e **Abraão** em relação menção do início do processo em 2017, baseado na demanda de tempo, investimento e os benefícios que trarão para o município e complementa que se já existem empresas na mesma macrozona nada mais justo em fazer essa concessão. **Janine Menezes de Oliveira** complementou apresentando a certidão anterior e mostrou que no Plano Diretor de 2009 havia um artigo específico sobre a macrozona rural que discorria sobre as atividades agropecuárias, industriais e extração mineral e que na época a certidão para a perfuração do poço foi emitida com base nesse artigo, complementando também a fala do conselheiro **Edílio** de que a extração do minério é de responsabilidade da União e esclareceu que nessa atividade não tem como se dissociar o envase do local onde existe a fonte de água mineral. Enfatizou ainda que a SEMMA trouxe ao conselho os argumentos do empreendedor para análise e manifestação independente, dentro de suas atribuições, e que essa seria uma das etapas para a reconsideração da negativa, caso o conselho seja favorável ao recurso, para que a SEMMA procedesse uma nova análise junto à Procuradoria Geral do Município, para estabelecer em que formato seria emitida a certidão, por conta das condições da lei vigente. **O Sr. Edílio** complementou que concluindo-se pela emissão da certidão, todo esse processo passaria também pelo licenciamento da SEMIFRA. **Janine Menezes de Oliveira**, pediu para fazer novamente uma breve explanação sobre a função da certidão de uso e ocupação do solo, que é um instrumento de controle analisado com base no disposto pelo Plano Diretor, fundamental para o processo de licenciamento ambiental e municipal da atividade e sua consequente implantação, sendo essencial para o planejamento de qualquer tipo de empreendimento no município de São Cristóvão e que atualmente a emissão de certidão de uso e ocupação do solo está sobre responsabilidade da SEMMA. Não havendo mais nenhuma manifestação o Sr. Presidente colocou o item em votação pedindo que os conselheiros online o fizessem de forma nominal e depois passaria para os conselheiros presentes. Após a votação favorável de todos os conselheiros, o Sr. Presidente declara aprovado por unanimidade e passa para a pauta o que ocorrer. **Janine Menezes de Oliveira** pede a palavra para reforçar com a presidência e com os demais conselheiros a possibilidade de formar e iniciar um grupo de trabalho, para estudo dos anexos do Plano Diretor, principalmente sobre as questões conflitantes identificadas e futuramente apresentar proposta de alteração ou de revisão dos anexos do Plano Diretor. **Edílio José Soares Lima** pede a palavra para deixar claro que o deliberado nessa reunião foi um caso omissão e sugere que os trabalhos do grupo sejam organizados por etapas, pois além das omissões existem correções a serem feitas. O Sr. Presidente propõe que o grupo de estudo seja definido nessa reunião diante da presença de 100% dos conselheiros, e sobre os assuntos do zoneamento, científica que para ser alterado o Plano Diretor é preciso encaminhar para o legislativo e que precisa ser gerado outro documento pra encaminhar a Procuradoria, o que provavelmente não seria decidido esse ano, devido ao pleito eleitoral. A **Sra. Janine** reforça a fala do conselheiro **Edílio** sobre o empreendimento em questão, pois ele traz elementos do processo anterior e esse recurso é um caso específico e reforça que não pode ser tomado como padrão para os demais casos de extração mineral. **Josenito Oliveira Santos** pede a palavra e sugere a participação de um representante da sua secretaria no grupo de trabalho já que a mesma trata de todas as atividades econômicas do município. O Sr. Presidente fala sobre a paridade dos membros para compor a comissão. O conselheiro **Edílio** aproveita para avisar que em 2025 pode se pensar na revisão do Plano Diretor, juntando todas as mudanças e justificando essas nuances. A **Sra. Janine** complementa falando que o estudo teria como objetivo fazer um diagnóstico dos pontos conflitantes e possibilitar a melhor compreensão dos conselheiros sobre o Plano Diretor. O Sr. Presidente sugeriu a participação do CREA e do CAU/SE e prossegue com a manifestação dos conselheiros. O Sr. **Abraão Vieira dos Santos**, colocou o CREA a disposição para fazer parte dessa comissão pois

entende que vem encontrando algumas lacunas que precisam ser compreendidas e revisadas. **César Henrique Matos e Silva**, também colocou o CAU/SE a disposição de fazer parte da comissão de estudos. O conselheiro **Elder Correia dos Santos**, colocou a CDL a disposição para compor a comissão. A conselheira **Maria Rita dos Santos** também colocou-se a disposição para fazer parte da comissão. O Sr Presidente falou sobre a necessidade de definição do quantitativo do grupo de trabalho e destacou que as informações necessárias devem ser apresentadas para se discutir em coletivo, definido o grupo de estudos pela composição dessas entidades representativas: **PGM, SEMMA, SEMINFRA, CAU, CRECI e CREA**. Na oportunidade o conselheiro Edílio sugere ser feita a distribuição dos temas para os grupos. O Sr. Presidente e a conselheira Janine sugerem que os componentes tragam os temas estudados para serem agregados como pautas nas reuniões ordinárias do conselho. Nada mais havendo a discutir, o Sr Presidente agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião.

**Edson Fontes dos Santos**

Presidente do Conselho Municipal de Gestão Territorial - CMGT

**Janine Menezes de Oliveira**

Secretaria Titular da SEMMA do Conselho Municipal de Gestão Territorial - CM

**Edílio José Soares Lima**

Representante Suplente da SEMINFRA do Conselho Municipal de Gestão Territorial - CMGT

**Josenito Oliveira Santos**

Representante Titular da SEMDET do Conselho Municipal de Gestão Territorial - CMGT

**Diego Araujo Oliveira Silva**

Representante Suplente da PGM do Conselho Municipal de Gestão Territorial - CMGT

**Maria Rita dos Santos**

Representante Titular do APCJB do Conselho Municipal de Gestão Territorial - CMGT

**Elder Correia dos Santos**

Representante Titular do CDL do Conselho Municipal de Gestão Territorial - CMGT

**Abraão Vieira dos Santos**

Representante Titular da CREA-SE do Conselho Municipal de Gestão Territorial - CMGT

**Túlyo Herbet Oliveira dos Santos**

Representante Suplente da CRECI-SE do Conselho Municipal de Gestão Territorial - CMGT

**César Henrique Matos e Silva**

Representante Suplente do CAU-SE do Conselho Municipal de Gestão Territorial - CMGT